

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 3/03/97  
*Quero*

LEI Nº 1963, DE 20 DE MARÇO DE 1997.

ALTERA A CONCESSÃO DE ADICIONAL  
POR TEMPO DE SERVIÇO E INSALU  
BRIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 30 da Lei nº 921, de 13 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 30 - Será concedido ao servidor, a cada 05 ( cinco ) anos de efetivo exercício, o adicional de 5% ( cinco por cento), limitado a 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o valor do respectivo vencimento.

Art. 2º - Será assegurado ao servidor que tenha ultrapassado o limite estabelecido no artigo anterior, o pagamento do adicional no percentual que esteja recebendo na data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis nºs 1386 de 20 de novembro de 1989 e 1402 de 06 de dezembro de 1989, que dispõem sobre a concessão de insalubridade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 20 DE MARÇO DE 1997.

  
SERGIO VIDÍGAL  
Prefeito Municipal